

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR COMPENSAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze no prédio deste Poder Legislativo, na presença das senhoras Patrícia Chananeco Lima, Danieli Cristina Garcia Conceição e dos senhores Marco Aurélio Sagini da Silva, Gilberto Pradella, Márcio Rogério Pilger e Teodoro Jerônimo de Souza, este último representante da empresa TJ & TL Construção e Pintura em Geral Ltda – Me, ora contratada a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, inscrita no CNPJ sob nº 90.893.439/0001-83 localizada na Rua Osvaldo Aranha, 175 representada por seu presidente o Ver. MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, brasileiro, casado, portador do RG nº8066380381, inscrito no CPF sob nº 80286437015, realiza TERMO ADITIVO POR COMPENSAÇÃO DE SERVIÇOS referente ao contrato nº04/2015 com a empresa TJ & TL Construções e Pinturas em Geral Ltda – ME, representada por seu sócio TEODORO JERÔNIMO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº1001867587, inscrito no CPF sob nº289.240.530/00 pelos seguinte motivos e fundamentos:

SERVIÇOS REALIZADOS FORA DO CONTRATO ORIGINAL PELA CONTRATADA: PRÉDIO PRINCIPAL – Execução de 3ª porta na parede de divisa entre o corredor e o plenário com material e mão-de-obra; Execução de escada junto a nova porta para viabilizar acesso/saída alternativos; Deslocamento de porta principal de acesso ao plenário com adaptação do piso, quebra de degrau, execução de novo contrapiso, colocação de novo porcelanato e adaptação do degrau de madeira com revestimento e forração; Execução de reparos na rede elétrica do hall de entrada com supressão e readequação de interruptores e tomadas, com material e mão-de-obra. PRÉDIO ANEXO – Execução de canaleta em alvenaria seção retangular 20x20cm, 6,1 m.l. no entorno da calçada entre prédios com material e mão-de-obra; Grade metálica para fechamento superficial da canaleta com material mão-de-obra e colocação; VALOR TOTAL: R\$ 2.605,00 (dois mil, seiscentos e cinco reais).


SERVIÇOS NÃO REALIZADOS PELA CONTRATADA CONFORME CONTRATO ORIGINAL: PISO DO PRÉDIO ANEXO – Quando iniciada a quebra para retirada do piso e contrapiso existentes verificou a contratada que havia um outro piso abaixo do existente, fato que acarretaria um aumento no volume dos resíduos, com o consequente aumento do custo de retirada do material. Examinadas as condições técnicas e de custo verificou-se em conjunto com a comissão de obras, haver possibilidade de aplicação do novo piso sobre o atual, sem prejuízos para os aspectos técnicos, estéticos e funcionais, com economia de custo, que poderiam ser compensados na execução de outras melhorias. ÍTENS SUPRIMIDOS: 2.5.1.1 – Verba para quebra, retirada e disposição final de entulhos dos pisos e contrapisos R\$ 600,00; 2.5.2.1 – Verba de mão-de-obra para execução do novo contrapiso R\$ 750,00; 2.5.2.2 – Areia – 2,5 metros cúbicos ao custo de R\$ 80,00 o metro R\$ 200,00; 2.5.2.3 – Cimento – 20 sacos de 50 kg a R\$ 28,00 – R\$ 560,00, totalizando R\$ 2.110,00. Como o valor total do orçamento foi de R\$ 40.189,00 e o valor do contrato foi de R\$ 49.834,44, fica o fator de 1,24 (49.834,44/40.189,00) como correção para todos os itens orçamentários. Este fator (1,24) aplicado ao valor total dos itens não executados corrige-se o valor para R\$ 2.616,40 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Nada mais havendo para constar, segue o presente termo por todos assinado.

Comissão de Fiscalização de Obra:


Patrícia Chananeco Lima
Assessora Legislativa


Danieli Cristina Garcia Conceição
Assessora Parlamentar


Marco Aurélio Sagini da Silva
Procurador Jurídico


Gilberto Pradella
Arquiteto e Urbanista


Márcio Rogério Pilger
Ver. Presidente da Câmara


TJ & TL Constr. e Pinturas
em Geral Ltda - ME